



LEI Nº 2858, DE 03 DE JULHO DE 1985

Cria no Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, subordinado ao Gabinete do Prefeito e estruturado nos termos desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON terá como finalidades:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - prestar ao consumidor orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

III - tomar conhecimento, por iniciativa própria ou reclamações de munícipes, de infração e irregularidades relacionadas com a qualidade, quantidade ou preço dos produtos e serviços dados a consumo, assim como de qualquer ilícito que configure crime contra a economia popular ou crime contra a saúde pública;

IV - encaminhar a quem de direito, para instauração de processo competente, o expediente relativo a cada uma das infrações, irregularidades ou reclamações de que trata o item anterior;

V - propor aos órgãos federais, estaduais ou municipais a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do consumidor e a economia popular;

VI - manter entrosamento permanente com os órgãos, reparti-



ções e/ou autoridades incumbidas da fiscalização e repressão de irregularidades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos e serviços;

VII - estabelecer campanhas de esclarecimentos e conscientização da população, através de cursos, palestras, debates e promoções similares, contando com a colaboração dos órgãos de comunicação;

VIII - apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, podendo solicitar a realização de diligências, através de expediente dirigido ao chefe do Executivo;

IX - buscar cooperação técnica e operacional de outros órgãos do Município; do Estado e da União, e de entidades privadas.

Art. 3º - O COMPROCON será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante do Prefeito Municipal, que será seu presidente nato;

II - um representante sindical, eleito pelos sindicatos* de trabalhadores de Jundiá, na forma fixada em regulamento;

III - um representante do Ministério Público;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Jundiá;

V - Vetado.

VI - Vetado.

VII - Vetado.

VIII - Vetado.

IX - Vetado.

X - Vetado.

§ 1º - O mandato dos membros do COMPROCON será de dois (2) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao presidente do COMPROCON.



§ 3º - As funções de membro do COMPROCON, inclusive de presidente, não serão remuneradas, considerando-se de caráter relevante os serviços por eles prestados.

§ 4º - Perderá o mandato o integrante que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, ouvido o COMPROCON.

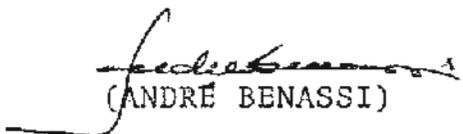
§ 5º - Os membros do COMPROCON reunir-se-ão no mínimo a cada sessenta dias.

Art. 4º - Os serviços burocráticos do COMPROCON caberão - ...vetado... aos servidores do Gabinete do Prefeito...vetado.

Art. 5º - A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Jundiá poderá acompanhar as reuniões e qualquer outra atividade do COMPROCON.

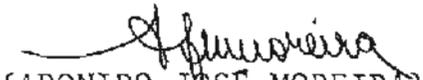
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.-


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos